

ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DAS BIOGRAFIAS BRASILEIRAS À LUZ DAS QUESTÕES DE GÊNERO

LEGAL AND SOCIAL ASPECTS OF BRAZILIAN BIOGRAPHIES IN THE LIGHT OF GENDER ISSUES

Raquel Xavier Vieira Braga¹

RESUMO: O direito é um produto cultural, assim como a literatura. A aproximação entre esses dois universos é um caminho transdisciplinar não ortodoxo de se pensar o direito. O objetivo deste artigo é demonstrar que a literatura engajada nas perspectivas femininas pode trazer luz para as questões jurídicas de gênero. Serão examinadas obras literárias brasileiras sobre mulheres, também será investigada a jurisprudência sobre o direito à literatura no caso das biografias, bem como analisados textos normativos e doutrinários. A identidade cultural de um povo é formada, em grande medida, pelos relatos históricos proporcionados pelas obras literárias. O romance Tereza Batista Cansada de Guerra, de Jorge Amado, por exemplo, pode ser visto como um instrumento revelador dos problemas de gênero. A memória social é construída pelo que se conta, pelos registros feitos nos livros. Será constatada que a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as biografias não autorizadas pode ser interpretada como um reconhecimento do direito à literatura no Brasil e, também, será demonstrado que a literatura é um poderoso instrumento para reflexão sobre questões jurídicas, como os problemas de gênero. Serão utilizadas como referências as biografias das escritoras Carolina Maria de Jesus e Clarice Lispector. Através dos relatos das vivências destas duas escritoras, vislumbra-se o funcionamento da sociedade brasileira de uma época.

Palavras-chave: Direito; Literatura; Biografia; Gênero.

ABSTRACT: Law is a cultural product, just like literature. The approximation between these two universes is an unorthodox transdisciplinary way of thinking about law. The purpose of this article is to demonstrate that literature engaged in female perspectives can shed light on legal gender issues. Brazilian literary works about women will be examined, the jurisprudence on the right to literature in the case of biographies will also be investigated, as well as normative and doctrinal texts will be analyzed. The cultural identity of a people is largely formed by the historical accounts provided by literary works. The novel Tereza Batista Cansada de Guerra, by Jorge Amado, for example, can be seen as an instrument that reveals gender problems. Social memory is built by what is told, by records made in books. It will be verified that the decision of the Federal Supreme Court on unauthorized biographies can be interpreted as a recognition of the right to literature in Brazil and, also, it will be demonstrated that literature is a powerful instrument for reflection on legal issues, such as gender problems. . The biographies of the writers Carolina Maria de Jesus and Clarice Lispector will be used as references. Through the accounts of the experiences of these two writers, it is possible to glimpse the functioning of Brazilian society at a time.

KEYWORDS: Law; Literature; Biography; Gender.

¹ Doutoranda em Direito no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (Porto Alegre) e em Direito Empresarial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8889557276548163>. E-mail raquelxb07@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O direito, na linha do anunciado por Tobias Barreto, é vida real. Adiciona-se que, por pertencer a um ambiente coletivo, é, também, produto cultural. Entende-se cultura como “as estruturas de significado através das quais os homens dão forma às suas experiências” (GEERTZ, 2008, p. 125) reveladoras da dinâmica de determinada coletividade em certo contexto. A forma como as instituições funcionam, tutelam e organizam a sociedade está dentro deste sistema cultural. Fruto das escolhas em prol da convivência coletiva, a cultura é formada por diversos elementos e fatores, não só pelo direito, como também pela arte, literatura, folclore, tradições e estilos de linguagem formadores da identidade de um povo.

Sendo assim, examina-se a possibilidade de aproximação entre o direito e essas outras áreas, como a literatura. Põe-se a pensar se seria ela um instrumento para o aprimoramento do Ordenamento Jurídico. E mais. Se a literatura integra a cultura de uma sociedade, poderia haver, então, o direito à literatura para todas as pessoas que compõem o corpo social.

Em relação aos problemas de gênero, indaga-se se os romances e as biografias sobre as mulheres impulsionariam a reflexão sobre como o direito regula o gênero feminino e, também, se iluminariam a cultura jurídica de modo a sensibilizá-la sobre os enfrentamentos e dificuldades das mulheres nas relações humanas, reconhecendo a preferência brasileira (ainda que implícita) pelo gênero masculino.

No Brasil ainda se está distante de iguais oportunidades de trabalho para pessoas de todos os gêneros, a educação não é acessível para muitas meninas, notadamente as que se encontram em situação de vulnerabilidade e pobreza, o aborto permanece sendo tema delicado e bastante controverso, a prostituição, enquanto contrato sexual, ainda não foi reconhecida, absorvida e devidamente tutelada pelo direito, a violência contra o gênero feminino é muito acentuada e a maioria das mulheres vivenciam, em alguma medida, situações abusivas.

As obras literárias com enfoque no gênero feminino relatam com intimidade a experiência do feminino no campo social ao longo dos tempos. Na medida em que as percepções coletivas são revisitadas, o direito vai sendo chamado para promover mudanças no regramento das relações humanas. Quanto mais a sociedade brasileira puder se autoconhecer, melhor. O espírito coletivo agradece.

2 A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

A ambiciosa aproximação entre o direito e a literatura abre espaço para perspectivas diferentes, não ortodoxas, as quais apostam na possibilidade de uma maior sensibilidade jurídica com as relações humanas. Há diferentes formas de abordar a relação entre direito e literatura: a literatura no direito, o direito na literatura, o direito como literatura, a literatura como impulsão para reforma do direito, o direito à literatura. (GODOY, 2008, p. 5)

A literatura no direito é feita pela elaboração de críticas literárias nos textos jurídicos, o direito na literatura aponta possibilidades de pensar o direito a partir da obra literária, identificando aspectos jurídicos neste campo artístico, ao passo que o direito como literatura vê a expressão literária no próprio mundo jurídico e a literatura como impulsão para reforma do direito, por sua vez, é fonte de influência para mudança da legislação e da prática judiciária. Para o direito à literatura toda pessoa possui o direito de preencher seu espírito, complementar sua alma e uma poderosa fonte para esse tipo de nutrição é a arte literária.

Daí pode haver outros desmembramentos. O importante – por ora – é a identificação deste ramo de aproximação que abre espaço para se pensar o direito de forma diferente, reconhecendo que a pretensão de ubiquidade é inatingível e, portanto, o arcabouço jurídico pode se abastecer de horizontes transdisciplinares, os quais rompem com os limites epistêmicos estabelecidos pela tradição positivista.

A relação entre direito e literatura expande as possibilidades de compreensão do direito, propõe uma expedição diferente sobre as relações humanas, potencializa uma mirada sensível sobre a condição humana e as relações jurídicas. A proposta de um intercâmbio entre arte literária e direito é perfeitamente possível, já que os dois campos integram a cultura das civilizações.

2.1 O SELO DIREITO E LITERATURA NAS QUESTÕES DE GÊNERO

O gênero é fruto de um discurso cultural baseado na estrutura binária que aplica nas pessoas marcas de distinção biológica, linguística e cultural. O sujeito, atribuído e marcado por um pensamento coletivo hegemônico, é produzido por operações políticas de legitimação e exclusão que são naturalizadas pelas estruturas jurídicas que as fundamentam. Categorias como

mulher e homem, internalizadas como naturais, foram criadas dentro desse contexto (BUTLER, 2020, p. 31).

O reconhecimento da união homoafetiva como instituto jurídico legítimo, pelo Supremo Tribunal Federal, foi um avanço na cultura jurídica brasileira, notadamente por compreender que a noção de família está sendo ressignificada para um sentido diferente do estabelecido pelo discurso pautado pelo heterossexualismo compulsório.

A decisão na Ação Direita de Inconstitucionalidade n.º 4.277/DF, de relatoria do Ministro Ayres Britto,² reconhecida como patrimônio documental, entendeu que, para a Constituição Federal de 1988, os seres humanos são pessoas acima de tudo, e a orientação sexual não pode ser fator de discriminação nas relações afetivas.

A partir da ideia de que os seres humanos, antes de tudo, são pessoas, é possível partir para uma reflexão sobre como são estabelecidos os padrões comportamentais nas relações humanas, os quais estão inseridos nas estruturas jurídicas.

A ideia encampada pelo código binário que atrela a identidade das pessoas ao sexo permanece no pensamento coletivo. O questionamento sobre esta baliza ainda é recente e muito vanguardista, de modo que vai demorar um tempo para o direito se adaptar, já que ele acompanha os costumes na medida em que eles vão sendo organicamente formados ou transformados na cultura de um povo. É preciso aguardar o processo de elaboração da coletividade.

As pessoas são identificadas pelo gênero o qual, por sua vez, é associado ao sexo. Os corpos recebem uma identidade de matriz heterossexual que garante a ligação entre sexo anatômico e gênero (PRECIADO, 2014, p. 91). Sendo assim, a distinção entre mulher e homem continua e os problemas de gênero seguem pertencendo ao sistema social.

O direito, além de integrar a estrutura coletiva, cria a realidade que ele próprio opera. Categorias como pessoas, coisas, homem, mulher, contrato, Estado, soberania foram imaginados e definidos conceitualmente pelos juristas, que traçaram as suas consequências dogmáticas (HESPANHA, 2005, p. 99). Onde houver sociedade haverá direito e onde houver direito haverá sociedade.

A literatura também é um produto cultural. A arte literária relata e retrata a vivência de uma sociedade em um terminado contexto temporal, construindo a memória social de um grupo ou coletividade.

² Julgada pelo Pleno em 05/05/2011.

A obra literária ativa a capacidade do recebedor da arte de se colocar no lugar do outro, ou seja, toca na sensibilidade necessária para impulsionar questionamentos através dos quais o direito pode ser provocado. Além disso, como a literatura faz parte da cultura e da história, a relação entre sociedade e arte literária não pode ser ignorada. Quem lê Proust, por exemplo, na *Busca do Paraíso Perdido*, lerá também a conjuntura social francesa de uma época. As obras shakespearianas relatam a vida inglesa na era elisabetana. A biografia da escritora brasileira Carolina Maria de Jesus revela como a sociedade brasileira funciona diante de uma mulher negra e favelada e identifica o funcionamento social brasileiro em relação às interseções de raça, gênero e classe através da história de sua vida iniciada em 1914 e finalizada (ao menos no plano físico) em 1977. Ela, em seus próprios escritos, diz (JESUS, 1958, p. 5):

Não digam que fui rebotalho
Que vivia à margem da vida
Digam que eu procurava por trabalho
Mas fui sempre preterida.

Digam ao meu povo brasileiro
Que o meu sonho era ser escritora,
Mas eu não tinha dinheiro
Para pagar uma editora.

No que diz respeito às questões de gênero, a literatura pode enriquecer o direito para aprimorar as políticas públicas em prol do combate aos problemas de gênero, mobilizar a máquina legislativa, decidir sobre questões como o aborto, por exemplo, olhando para a experiência feminina relatada pela literatura. Através da narrativa da vivência das mulheres e demais pessoas do gênero feminino, o direito aproxima-se das relações intersubjetivas que ele precisa tutelar, no exercício soberano da sua legítima violência simbólica (BOURDIEU, 1989, p. 236).

2.2. A LITERATURA SOBRE A VIVÊNCIA DO GÊNERO FEMININO REGULADA PELO DIREITO

A literatura que aborda personagens femininas retrata a vida de mulheres as quais, muitas vezes, não estão, ou não estiveram, nos holofotes sociais, mas isso não quer dizer que este material humano não toca ao direito. Pelo contrário. Reforça a importância de a estrutura jurídica alcançar as pessoas do gênero feminino cada vez mais.

Há, também, obras literárias que relatam a vivência de mulheres que marcaram, integraram e influenciaram a história de um povo. No Brasil, há biografias riquíssimas sobre, por exemplo, Chica da Silva, Anita Garibaldi, Chiquinha Gonzaga, Carmen Miranda, Tarsila do Amaral, Clarice Lispector, Carolina de Jesus e, também, relatos autobiográficos, como no caso da Fernanda Montenegro.

Pois bem, “tudo pode se transformar em literatura” (ALEKSIÉVITCH, 2019, p. 29) e através dela é possível visitar a intimidade de uma personagem, os pensamentos sociais nos quais ela está integrada, as influências culturais que atravessam a experiência feminina reproduzida na obra literária. Tudo isso importa para o direito.

Tome-se como referência Tereza Batista, cansada de guerra, de Jorge Amado. O romance – publicado pela primeira vez em 1972 - aborda a vida de uma mulher vendida pela própria família, ainda moça, na fase da pré-puberdade, para um capitão poderoso na Bahia que a torturou e a colocou na posição de escrava sexual e doméstica. O autor mostra a valentia desta mulher que, atravessando experiências pesadas, não esmoreceu. Vítima de violência contra o gênero feminino, acabou sendo defensora das mulheres. Diz ela não poder ver homem bater em mulher (AMADO, 1972, p. 18). Na defesa de sua própria vida e de seu amante, Daniel, primeira pessoa a lhe mostrar alguma pitada de afeto, ela tira a vida do capitão Justiniano Duarte da Rosa e é presa. O doutor Emiliano Guedes, futura experiência de ternura e amor de Tereza, tira a heroína da prisão. Ato contínuo, a região é tomada por uma epidemia e a protagonista se atira de cabeça no combate à doença. Sai às ruas aplicando vacina em todo o mundo, não se importando tanto com sua própria saúde. Segue passagem marcante do romance:

Sendo de ofício artista de cabaré, amásia, mulher-dama, acidentalmente professora de crianças e de adultos, para as polícias de três Estados da Federação profissional de brigas e arruaças, desordeira, Tereza Batista em poucos dias fez curso completo de enfermagem com o doutor Evaldo Mascarenhas e com Maxi das Negras, pois era criatura de fácil aprender – já o dizia dona Mercedes Lima, mestra de primeiras letras.

Não soube apenas lavar variolosos, passando permanganato e álcool canforado nas borbulhas, aplicar vacina: soube convencer os mais recalcitrantes, temerosos de pegar a doença no ato da inoculação. (AMADO, 1972, p. 227)

Na época do livro estava vigente a Constituição Federal de 1967, fruto do regime militar. Em seu artigo 150, contemplava direitos e garantias individuais, tais como a igualdade perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. A família,

conforme artigo 167, privilegiava a instituição casamento, que era indissolúvel. A educação, dizia o artigo 168, era direito de todos e seria dada na escola e no lar.

Tereza Batista queria estudar. Tendo em vista seu histórico, dificilmente conseguiria ter acesso à educação, o contato com os livros ocorria pelas bibliotecas pessoais de homens os quais ela se relacionava. Como escrava sexual, vendida ainda menina, no entardecer de sua infância e amanhecer de sua mocidade, lhe foi negada a possibilidade de se enquadrar nos padrões do casamento.

Na condição de amásia, a protagonista precisou realizar um aborto, pois seu amante, o doutor Emiliano Guedes, não admitia ter um filho fora do casamento. Providenciou, então, a realização do procedimento médico para Tereza.

O relato de questões como a venda de meninas, os abusos sexuais, morais e emocionais, bem como o aborto, apresentados pelo romance de Jorge Amado, proporcionam para o direito a possibilidade de progredir com essas reflexões literárias.

Obras como esta chamam atenção para a importância de não silenciar a experiência feminina nos enquadramentos do patriarcado no Brasil. Quem se atreveria a negar a existência de nossas Terezas brasileiras?

A família de Tereza não a protegeu. O Estado também não. Passaram-se 50 anos entre hoje, 2022, e o ano no qual o romance chegou nas livrarias do Brasil. A obra, não obstante ser ficção, retrata a situação de várias mulheres brasileiras. Neste meio tempo, no Brasil, é fundada uma nova ordem através do Poder Constituinte. No entanto, o tempo – em uma mirada histórica – ainda é curto. A estória de Tereza Batista traduz a vivência de muitas mulheres brasileiras, salta para a essência do gênero feminino dentro de um contexto cultural, social e econômico desfavorável.

A Constituição Federal de 1988, vigente até hoje, inaugura o ordenamento jurídico brasileiro assegurando os direitos fundamentais, tanto em sua eficácia horizontal quanto vertical, e prevê, já no seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. No preâmbulo, sinaliza a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade sem preconceitos.

Além disso, a Carta Política de 1988, “fenômeno jurídico-positivo comum à experiência dos povos” (BRITTO, 2006, p. 1), elege como um dos objetivos fundamentais, no artigo 3º, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais e regionais, garantindo a igualdade sem distinção de qualquer natureza entre homens e mulheres no artigo 5º. No artigo 6º, elege a educação e assistência aos desamparados como direitos sociais

e no artigo 7º protege a mulher no mercado de trabalho. No artigo 205, aglutina os deveres do Estado e da família em promover e incentivar a educação em prol do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Percebe-se, portanto, a consciência coletiva da comunidade brasileira, através do reconhecimento, a partir da nova ordem estatal, do direito de as pessoas levarem uma vida digna, íntegra, sem distinção pelo gênero. Emerge, então, o Ordenamento Jurídico, nascido do Poder Constituinte, fruto das aspirações do povo brasileiro, continuamente complementado pelo direito pós-Constituição (BRITTO, 2006, p. 25).

O direito molda e é moldado pelo campo social, cuja ordem é por ele estabelecida. A realidade cultural deve ser observada pelo Ordenamento Jurídico, pois ele faz a costura jurídica da comunidade, do viver social imanente.

As marcas do patriarcado e do autoritarismo na carne social não são de fácil extração. Nos confins de nosso vasto país, ainda há meninas vivendo em situações degradantes difíceis de escapar. O Estado deve protegê-las. A família também.

A literatura, então, pode iluminar a jornada do direito, ao apresentar uma perspectiva diferente das necessidades sociais através do compartilhamento de histórias e estórias do gênero feminino na conjuntura social brasileira.

3 O DIREITO À LITERATURA

Na relação entre direito e literatura, como apontada anteriormente, há o direito à literatura, perspectiva levantada por Antônio Cândido. O autor vê a literatura como “um instrumento poderoso de instrução e educação” (CÂNDIDO, 2011, p. 177) e entende como literatura todo tipo de criação poética, dramática ou ficcional em toda espécie de cultura.

Para Cândido, existem bens compressíveis e incompressíveis, tomando-se o segundo, na perspectiva dos direitos humanos, como aqueles que não podem ser negados a ninguém, tais como alimento, vestuário, moradia, englobando, além dos bens atrelados à subsistência física, de envergadura material, e, também, aqueles que são alimentos ao espírito das pessoas, garantidores da integridade humana, como a literatura.

Com efeito, a ausência da arte, em suas diversas facetas (literária, cinematográfica, musical, teatral), embrutece as pessoas. Fernanda Montenegro, na sua autobiografia, salienta que “é a cultura das artes que faz uma nação” (MONTENEGRO, 2019, p. 265).

O modo peculiar de um povo está na Constituição. Tendo em vista que a literatura integra a estrutura identitária coletiva, então, como a Constituição Federal de 1988 trata da cultura brasileira? Para começar, a dignidade da pessoa humana faz parte dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a República Federativa do Brasil possui como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, o desenvolvimento nacional, o bem de todos, a redução das desigualdades sociais e regionais, e, no aspecto internacional, possui como princípios a autodeterminação dos povos e a cooperação dos povos para o progresso da humanidade. Mais à frente, nas limitações ao poder de tributar, imuniza os livros e as obras em geral de artistas brasileiros ou por eles interpretadas. Adiante, dedica uma seção para educação e outra para cultura, devendo o Estado garantir a todos a educação e o pleno exercício dos direitos culturais, sendo a memória social construída – e muito – com base na arte literária, nos romances, contos e biografias.

A elaboração da identidade cultural é feita em grande parte pelo conhecimento da vida dos antepassados. A história é construída e reconstruída pela narrativa não só da vida de uma pessoa, mas da comunidade. Sendo assim, quanto maior o acesso à literatura, mais integrada a sociedade e mais fortalecida sua identidade cultural.

Levando-se em conta a concepção de cultura, dada sua relevância jurídica, Vasco Pereira da Silva apresenta três perspectivas: uma mais restrita, correspondendo ao contexto das belas artes e letras, outra intermediária, contemplando a criação intelectual e artística e suas relações com outros direitos espirituais e, ainda, uma mais ampla, abrangendo a cultura como “uma realidade complexa, enraizada em grupos sociais” (SILVA, 2007, p. 9).

A concepção mais ampla compreende tanto a cultura do direito (tendo-se a Constituição Federal como marco referencial), quanto o direito da cultura, abrangendo os direitos culturais que garantem a identidade coletiva do povo, no caso, brasileiro.

As biografias estão inseridas na perspectiva do direito à literatura como ligado ao direito à cultura e ao ensino, integrando a formação e o desenvolvimento dos cidadãos e formando a identidade cultural da coletividade. Sobre o tema, passa-se a examinar o importante julgamento do Supremo Tribunal Federal a respeito das biografias não autorizadas.

3.1. AS BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS E O JULGAMENTO DA ADI N.º 4.815

Na costura da cultura jurídica brasileira sobre o direito à literatura, o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar sobre as biografias não autorizadas, no julgamento da Ação

Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.815, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, em 2015, sobre os artigos 20 e 21 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), que tratam da autorização para divulgação de escritos, no caso, de biografias.

Estava em jogo, de um lado, a liberdade de expressão, informação artística e cultural, independente de censura ou autorização prévia e, de outro, a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Os defensores da inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 20 e 21 do Código Civil, argumentaram que as pessoas cuja trajetória tenha adquirido dimensão pública possuem uma esfera de privacidade e intimidade menor e que as exigências de autorização do biografado ou sua família implicariam censura privada à liberdade de expressão dos biógrafos. Além disso, salientaram a importância para as sociedades conhecerem a vida dos antepassados, sendo que tal conhecimento possibilita a construção do futuro e a elaboração da identidade cultural.

Por outro lado, os defensores da necessidade de autorização prévia do biografado ou sua família para publicação e circulação das biografias sustentaram que o direito de informar não pode violar direitos fundamentais personalíssimos, acentuando a dignidade da pessoa humana enquanto afirmação do direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Ademais, não haveria proibição propriamente dita, mas apenas não permissão de exploração comercial da imagem não autorizada.

O Supremo Tribunal Federal, prestando a jurisdição constitucional, salientou que a Constituição Federal de 1988 garante a comunicação como essencial para vivência humana, a qual ocorre fundamentalmente através do uso da palavra.

Acrescenta-se: palavra é liberdade. E força interativa. Deleuze invoca o pensamento do filósofo grego Crisipo “se dizes alguma coisa essa coisa passa pela boca” (DELEUZE, 1974, p. 9). Ousando complementar, se divulgas o que escreves, envias a comunicação pela palavra escrita para toda a coletividade, podendo ser essa escritura remédio ou veneno (DERRIDA, 2005, p. 45).

Voltando para a decisão do Supremo Tribunal Federal, consta no voto da Relatora Ministra Cármen Lúcia:

Cada tempo tem sua história. Cada história, sua narrativa. Cada narrativa constrói e reconstrói-se pelo relato do que foi não apenas uma pessoa, mas a comunidade. História faz-se pelo que se conta.

Em toda a história da humanidade o fio condutor de lutas de direitos fundamentais é exatamente a liberdade de expressão. Quem, por direito, não é senhor do seu dizer não se pode dizer senhor de qualquer direito.

As biografias fazem parte da construção da memória social, comunicam, informam, compartilham o relato da vida de um indivíduo cujas singularidades reverberaram coletivamente, trazendo a contextualização de uma dada sociedade em determinada época, pois entre a vida e a obra há a sociedade e a história, ou seja, o desdobramento da trajetória de vida biografada inteligível dentro da história desta coletividade.

O voto condutor do Supremo Tribunal Federal recordou que cada tempo tem a sua história e cada história sua narrativa construída e reconstruída “pelo relato do que foi não apenas uma pessoa, mas a comunidade. História faz-se pelo que se conta.”

Além disso, a decisão analisada faz referência a vários casos, no Brasil e no direito comparado, em que Tribunais Constitucionais julgaram o tema das biografias não autorizadas, tais como o caso Lüth, na Alemanha, o qual prevaleceu a liberdade de expressão, os processos envolvendo a Princesa Caroline de Mônaco, com resultado favorável para ela em no primeiro caso, mas no segundo, um ano depois, chegando até a Corte Europeia de Direitos Humanos, foi reconhecido o interesse público em jogo e decidido que não havia direito à intimidade a ser preservado, pois a matéria divulgada estava relacionada com suas práticas como filha do Príncipe Rainier, sobrelevando, por conseguinte, a liberdade de expressão. Ainda, o Supremo Tribunal Federal citou o caso do filme chileno *A Última Tentação de Cristo*, levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos a qual considerou comprovada a censura prévia diante da proibição da exibição do filme.

Na experiência brasileira, a decisão lembrou a biografia *Estrela Solitária: Um Brasileiro Chamado Garrincha*, escrita por Ruy Castro, caso em que possibilitada a circulação do livro, porém o biógrafo foi condenado a indenizar as filhas de Garrincha por danos materiais e morais; também citou a *Sinfonia de Minas Gerais: A vida e a literatura de João Guimarães Rosa*, de Alaor Barbosa dos Santos, em que a filha do escritor biografado foi condenada a indenizar o biógrafo; assim como o emblemático caso do poeta curitibano Paulo Leminski, cuja segunda biografia não foi autorizada, mas ainda assim o autor Domingos Pellegrini a disponibilizou na internet; além disso, citou a biografia do lutador Anderson Silva, cujo litígio (que envolve um terceiro, seu professor) ainda está em andamento no Poder Judiciário e, até então, ao que consta, estão prevalecendo os direitos da personalidade e a preservação da imagem do Professor do

lutador; ainda, fez referência ao exemplo do livro *Lampião: O Mata Sete*, escrito por Pedro de Moraes, cuja obra voltou a circular após a decisão proibitiva ter sido revertida pela instância superior e, ademais, fez alusão à telenovela *O Marajá*, produzida pela Rede Manchete em 1993, a qual tratava da vida de Fernando Collor de Mello durante o exercício da Presidência da República, cuja exibição foi proibida pela Justiça.

Para o Tribunal Supremo, impedir a circulação de biografias é suprimir o compartilhamento da história humana, feita das histórias de humanos. O direito assegura o reparo se os abusos, porventura, ocorrerem. O desfecho, então, foi pela proibição de censura, pela garantia constitucional de indenização e direito de resposta, de modo que inexigível o consentimento do biografado ou seus familiares para veiculação de obras biográficas literárias ou audiovisuais.

Decidir diferente seria permitir a volta da censura, verdadeiro retrocesso, inviável no Estado Democrático de Direito o qual abre os espaços públicos para a convivência das divergências, liberdade de expressão, informação, criação artística e cultural “indispensáveis a uma cidadania informada, ativa e participativa” (CANOTILHO, 2017, p. 18), sem tolher o uso da palavra dita ou escrita, pronunciada civilizadamente, nos contornos do espírito democrático. Para manifestações abusivas, consoante salientou a Suprema Corte no julgamento da ADI n.º 4.815/DF, há a via indenizatória.

3.2. AS BIOGRAFIAS SOBRE MULHERES BRASILEIRAS

O gênero feminino atravessou grandes modificações na história da humanidade, desde papéis antagônicos e da invisibilidade reducionista, até grandes transformações, notadamente no século passado, com a emancipação das mulheres, uma das grandes conquistas em prol da expansão das liberdades e das oportunidades de acesso do gênero feminino à educação e emprego que impulsionam a independência e participação ativa da mulher na família, nos negócios e nos espaços públicos.

Simone de Beauvoir constatou que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1973, p. 301), ou seja, segundo a filósofa francesa, o gênero é construído discursivamente. O corpo recebe uma série de inscrições pautadas pelo discurso do heterossexualismo compulsório que atribuem ao corpo humano significados culturais (BUTLER, 2018, p. 29).

A forma como a sociedade percebe a figura feminina é refletida no direito. O conceito de mulher honesta, por exemplo, vigente até pouco tempo (em termos históricos) é fruto de convenções sociais.

A mulher brasileira, marcada pela raiz patriarcal, por muito tempo foi contida jurídica e politicamente pelo marido. Nesta dinâmica havia a separação topográfica dos sexos, a rua pertencendo ao homem que nela trafegava livremente e a casa administrada pela mulher, que transitava em alguns poucos lugares fora dela, mas relacionados à casa e família, como supermercados, lojas, departamentos, feiras, parques para passear com os filhos. As mulheres tinham que circular em horários considerados seguros, caso desacompanhadas da estruturante presença masculina, muitas vezes ao lado das escravas ou, posteriormente, empregadas domésticas. Andar sozinha nos espaços públicos já não era para as mulheres em geral, muito menos para as donzelas.

Distanciada da vida pública, a mulher foi se amoldando ao cenário da invisibilidade. As que não se encaixavam no padrão comportamental pagavam elevado preço. Todavia, não se pode igualar invisibilidade com inércia. De maneira alguma. Desde a formação da sociedade brasileira, houve mulheres no poder, em posições de liderança (REZZUTTI, 2018, p. 130-166).

A rainha Carlota Joaquina de Bourbon (1775 – 1830), a “madrasta” dos brasileiros e dos portugueses, com inteligência e apreço ao poder, se atreveu a entrar no jogo do poder dominado pelos homens. A imperatriz Maria Leopoldina de Áustria (1797-1826), participou ativamente da vida política brasileira. Domitila de Castro Canto e Melo (1797-1867), a marquesa de Santos, além de amante do marido da Leopoldina, Dom Pedro, foi uma grande articuladora política. Princesa Isabel (1846-1921), neta de Leopoldina, experimentou a chefia de estado, assumindo a regência por três vezes. No Brasil contemporâneo, Dilma Vana Rousseff, nascida em 1947, foi eleita a primeira presidente do período republicano, posteriormente reeleita e deposta através do processo de impeachment. Seu poder durou de 2011 a 2016. Em sua juventude, vivenciou na pele o peso da ditadura militar.

A historiadora francesa Michelle Perrot vai nos dizer que

As mulheres são mais imaginadas do que descritas ou contadas, e fazer a sua história é, antes de tudo, chocar-se contra este bloco de representações que as cobre e que é preciso necessariamente analisar (PERROT, 2005, p. 11).

O relato da vivência das mulheres rompe com o paradigma do protagonismo masculino. Através das biografias sobre mulheres que marcaram a sociedade, é possível conhecer a história

de um povo, o tratamento cultural sobre o gênero feminino e a situação política que as mulheres biografadas experimentaram.

A biografia de Carolina Maria de Jesus, por exemplo, escrita por Tom Farias, conta não só a história desta impressionante escritora, como também a desigualdade existente na realidade brasileira e as percepções coletivas sobre uma mulher negra, solteira, com três filhos, surgida da favela. Narra a pobreza e a sua inserção na vida cultural, as ressonâncias da escravidão, o advento da República, as regras trabalhistas, o restrito acesso à educação, à cultura e à literatura.

Carolina de Jesus, desde cedo, foi acometida pelo amor aos livros. Seu sonho era ser escritora, poetisa. Aproveitou as poucas oportunidades que teve para acessar a literatura. Como catadora de papel, usava o material que colhia para escrever. Sua escolaridade não foi completa, mas isso não a impediu de ler e escrever bem e de exercitar sua capacidade literária de uma forma bastante autêntica, sincera, peculiar.

A escritora mineira foi descoberta pelo jornalista Audalio Dantas, que impulsionou a publicação do seu livro Quarto de Despejo. A obra foi traduzida em várias línguas, saltou para o topo dos livros mais vendidos, ao lado de Jorge Amado, Clarice Lispector, e tantos outros. Carolina era fã de Getúlio Vargas e teve proximidade com figuras políticas importantes, como Jânio Quadros. Também sofreu severas críticas e preconceitos da sociedade paulistana e dos intelectuais seus contemporâneos. Saiu da miséria, mas a miséria talvez nunca tenha saído dela. Raízes difíceis de remover. Foi uma mulher brasileira notável, desbravadora, destemida e muito corajosa. Ela era namoradeira e criticava a obediência das mulheres.

Sua biografia mostra as marcas da escravidão, já que ela nasce apenas 26 anos após a tardia abolição no Brasil e conta com um ano de idade quando veio a República Velha. Aos treze ou quatorze anos trabalhava com a mãe em Minas Gerais, ambas sufocadas pelas regras trabalhistas as quais não as protegiam. As regras familiares também não favoreciam Carolina, com três filhos de três homens diferentes e nenhum deles assumindo o papel paterno. Ela sustentava os filhos, na medida do possível. As crianças, assim como a mãe, chegaram a passar fome.

O acesso à educação não foi nada fácil para Carolina de Jesus, que conseguiu frequentar colégio graças a uma patroa de sua mãe e, mesmo assim, não por muito tempo, pois precisou se mudar e voltar a trabalhar ao lado da mãe para sobreviver.

A vida da escritora biografada traduz a realidade de muitas mulheres e meninas que habitam nas favelas brasileiras, só nem todas com a notável garra de Carolina, tampouco com seu amor aos livros e sua incansável luta para acessá-los.

Outro exemplo é a biografia de Clarice Lispector, escrita por Benjamin Moser, a qual retrata a situação dos imigrantes no Brasil, notadamente os judeus. Sua família deixa a Ucrânia em 1921 e obtém um passaporte russo em 1922 válido para a viagem ao Brasil, Clarice contava com no máximo um ano de idade quando veio para cá. A obra narra como eles foram recebidos no país e a situação histórica, econômica e social na qual o Brasil se encontrava na época. No relato da chegada da família por Maceió, há registro da conjuntura social de Alagoas, contendo abismos de desigualdade, com uma população rural concentrada em latifúndios que produziam açúcar e algodão. Os judeus encontraram espaços de trabalho no comércio ambulante. Depois a família Lispector foi para Recife, sendo o nordeste brasileiro neste momento histórico bem detalhado na obra biográfica. Além disso, o acesso à educação de Clarice revela como a comunidade judaica conseguiu educar seus filhos no novo mundo tropical. O próximo destino de Clarice foi o Rio de Janeiro, cidade em que se graduou em direito, pois queria defender os desprotegidos. No entanto, acabou escolhendo a literatura. Assim foi o percurso da escritora.

Clarice Lispector nasceu em 1920, e faleceu em 1977, mesmo ano em que Carolina de Jesus se despediu deste plano. Em sua notável trajetória de vida, o Brasil passou por muita coisa. Em virtude da profissão do marido, o qual galgou carreira diplomática, muitas viagens e períodos no exterior acompanharam a vida do casal e o crescimento dos filhos. Quando ela se separou do marido, ainda não havia a Lei do Divórcio. A quebra do vínculo matrimonial a deixou desconfortável. Politicamente, sua geração viu a ascensão e queda de Getúlio Vargas, os conflitos entre Lacerda e Jânio Quadros, o qual, diga-se de passagem, assediou Clarice. A biografia relata não só a vida e obra desta grande escritora, naturalizada brasileira aos 21 anos de idade, como também os desmembramentos da vida política doméstica. Pela vida de Clarice – assim como de Carolina de Jesus - passaram cinco Constituições Brasileiras (de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967).

A biografia também toca nas questões de gênero: Clarice foi a única mulher no seu meio e na sua época a ser designada para trabalhar como editora e repórter (MOSER, 2009, p. 147). Em seus escritos há contos sobre o modelo patriarcal, romances com personagens femininas existentes fora do mundo convencional e dos padrões de beleza e feiura, virtude e pecado, e algumas questionadoras da instituição casamento (MOSER, 2009, p. 223). No seu premiado livro *Perto do Coração Selvagem*, referenciado na biografia, há duas almas femininas, uma encaixada nas convenções sociais e outra amorosa, livre dos estereótipos padronizados.

Clarice Lispector confessa, em 1941, seu desejo em provar para si e para os outros que é mais do que uma mulher (MOSER, 2009, p. 163), o que remete, em associação livre, à

afirmação de Judith Butler “se alguém é mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é” (BUTLER, 2018, p. 21).

Ambas as heroínas brasileiras foram mulheres à frente de sua época, que conseguiram emergir do anonimato para a importância pública. Carolina e Clarice marcaram a história da literatura brasileira. O interesse público e social das biografias destas mulheres contempla a liberdade de informação da sociedade brasileira e o direito de expressão dos biógrafos, pesquisadores do contexto cultural, político e das contingências sociais em que, nas obras referenciadas, estas mulheres estavam inseridas, cujas obras formam nossa memória coletiva.

4 CONCLUSÃO

A literatura, através dos romances, contos e biografias, pode ser considerada um poderoso instrumento não só de percepção sobre como a sociedade funciona em dado contexto histórico, como também de iluminação para a reflexão sobre como o direito regula as relações humanas.

As questões de gênero estão em pauta no Brasil e no mundo, pois a mulher está encontrando mobilidade social, quebrando paradigmas, abrindo espaços de voz e de participação na vida pública e privada. Esse gênero denominado feminino nessa categoria chamada mulher se debate na camisa de força do discurso cultural hegemônico que lhe associa à reprodução, identidade de sexo, gênero e desejo harmonizados na ideia bem-sucedida de coerência substancial.

O corpo tido como feminino é marcado por atributos e normas comportamentais estruturais que disciplinam o arquétipo selvagem do ser humano, desencadeando, neste processo de domesticação e dominação, angústias, conflitos, proibições e limitações. Os desdobramentos de tudo isso podem ser visualizados no cenário jurídico através de questões como aborto, casamento, maternidade, prostituição, barriga de aluguel.

A luta é para ressignificar a concepção do ser denominado mulher associado ao feminino e as representações desse ente na sociedade, nas culturas e no mundo.

Uma vez que a percepção coletiva sobre o gênero feminino é revista, as relações entre as pessoas de todos os gêneros são também transformadas e o direito, então, é chamado para estabelecer ou restabelecer a ordem social.

O gênero feminino que é apresentado, narrado, contado na literatura representa o relato de singularidades que tocam o feminino, como esforços para superação de paradigmas

comportamentais, e, também, o retrato da história cultural de uma sociedade e o modo como a mulher é por ela impactada.

A literatura, enquanto arte que representa algo através da escritura e, pois, do uso da linguagem, elucida os embates desta pessoa identificada como mulher nas relações institucionais e, também, intersubjetivas, suas angústias e seus esforços de deslocamento do eixo estabelecido pelo heterossexualismo compulsório. Como alterar a rota da compulsão e da repetição? Criando rotas alternativas.

O direito, por si só, não é capaz disso. A relação com outros universos dos saber impõe-se como necessária. A literatura é um importante ingrediente para construir novos significados na eterna busca de capturar o significante.

Abre-se um caminho de reflexão não tradicional, sem o apego aos conceitos clássicos e aos limites epistêmicos, sobre como as instituições tratam as pessoas, como seus direitos são sistematizados e como a prática judiciária responde aos conflitos sociais.

O instrumento literário engajado na vivência das mulheres possibilita uma perspectiva diferente de se pensar as questões jurídicas que envolvem o gênero feminino, de analisar como o direito pode operar com os problemas sociais e culturais de gênero e aprimorar o tratamento jurídico direcionado a estas questões.

Considerando-se a obra biográfica como produto literário, a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a não exigência de autorização do biografado ou seus familiares para divulgação e veiculação das biografias é um reconhecimento do direito da sociedade de se abastecer da literatura e, assim, construir e preservar sua memória coletiva, fortalecendo sua identidade cultural e até transformando-a, a partir do autoconhecimento. A literatura (romances, contos e biografias) sobre a vida das mulheres que formaram a história brasileira possibilita que a sociedade possa conhecer melhor o seu funcionamento no trato com o gênero feminino e contribui com a cultura jurídica para que o direito possa avançar e aprimorar as questões jurídicas de gênero.

REFERÊNCIAS

- ALEKSIÉVITCH, Svetlana. *A guerra não tem rosto de mulher*. Tradução de Cecília Rosas. Companhia das letras: São Paulo, 2016. 390p.
- AMADO, Jorge. *Tereza Batista cansada de guerra*. Martins Editora: São Paulo, 1972. 462p.
- BEAUVOIR, Simone. *The Second Sex*. Tradução de E.M.Parshley, Nova York: Vintage, 1973. 1035p.

- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução: TOMAZ, Fernando. Memória e Sociedade. Coord: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo. Bertrand: Rio de Janeiro, 1989. 313p.
- BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 225p.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismos e subversão de identidades*. Tradução de Renato Aguiar. 1. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. 287p.
- CANDIDO, Antonio. *Vários Escritos*. 5ª ed. Ouro sobre Azul: Rio de Janeiro, 2011. 272p.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MACHADO, Jónatas; GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. *Biografia não autorizada versus liberdade de expressão*. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2017. 117p.
- DaMATTA, Roberto. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. 151p.
- DELEUZE, Guilles. *Lógica do Sentido*. Tradução de Luiz Roberto Fortes. São Paulo: Perspectiva, 1974. 342p.
- DERRIDA, Jacques. *A Farmácia de Platão*. Tradução de Rogério da Costa. São Paulo: Iluminuras, 2005. 149p.
- ECO, Humberto. *A Memória Vegetal e outros escritos sobre bibliofilia*. Tradução de Joana Angélica D'Ávila. Rio de Janeiro: Record, 2010. 271p.
- GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. 1 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 213p.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura: ensaio de síntese teórica*. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2008. 135p.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 551p.
- JESUS, Carolina Maria de. *Folha da Noite*, edição de 9/05/1958.
- KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional*. Tradução do alemão de Alexandre Krug, do italiano de Eduardo Brandão e do francês de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 298p.
- MONTENEGRO, Fernanda (2019). *Prólogo, ato, epílogo: memórias*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. Colaboração de: GOÉS, Marta. 342p.
- MOSER, Benjamin. *Clarice, uma biografia*. Tradução de José Geraldo Couto. São Paulo: Cosac Naify, 2009. 639p.
- PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005. 190p.
- PRECIADO, Paul Beatriz. *Manifesto contrassexual*. Tradução de Maria Paula Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014. 223p.
- REZZUTTI, Paulo. *Mulheres do Brasil: a história não contada*. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. 315p.
- SILVA, Vasco Pereira da. *A Cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura*. Almedina: Coimbra, 2007. 188p.
- FARIAS, Tom. *Carolina: uma biografia*. Rio de Janeiro: Malê, 2018. 352p.